



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL TIPO **GASOLINA COMUM**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDIAROBA/SE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. DA NECESSIDADE:

a) É de extrema pertinência a **contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustíveis - gasolina comum destinado ao veículo da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE/SE para o exercício de 2024.**

No presente caso torna-se imprescindível que referida contratação se dê da forma mais breve possível diante da necessidade de funcionamento do veículo que está escalado para servir às atividades básicas da Câmara.

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº10.520/2002, justifica-se aqui a necessidade contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustíveis - gasolina comum destinado ao veículo da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, da forma que segue:

Considerando que, a referida aquisição será para atender às necessidades da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** supramencionado;

III) Considerando a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao *andamento dos trabalhos* aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida Contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustíveis - gasolina comum destinado ao *veículo da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE*;

IV) Considerando a necessidade da aquisição, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento as necessidades da Câmara.

3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

I) O fornecimento dos itens, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Câmara, de forma parcelada, mediante emissão de autorização;

II) O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de **40 Km (quarenta quilômetros) da sede da Câmara Municipal**, percorridos em estrada pavimentada ou, no mínimo, calçada;

III) **A licitante deverá apresentar como condição de habilitação o Registro da empresa na Agência Nacional de Petróleo – ANP;**

IV) Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;

V) Realizar, quando for solicitado pela contratante, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor;

VI) Deverá disponibilizar o fornecimento dos combustíveis para o veículo da Câmara, no horário das 07 hs às 20 horas, sete dias por semana;

VII) O fornecimento, objeto do Contrato, será feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

VIII) O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente da Licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

I) O fornecimento dos itens, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Câmara, de forma parcelada, mediante emissão de autorização;

II) O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de **40 Km (quarenta quilômetros) da sede da Câmara Municipal**, percorridos em estrada pavimentada ou, no mínimo, calçada;

III) **A licitante deverá apresentar como condição de habilitação o Registro da empresa na Agência Nacional de Petróleo – ANP;**

IV) Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;

V) Realizar, quando for solicitado pela contratante, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor;

VI) Deverá disponibilizar o fornecimento dos combustíveis para o veículo da Câmara, no horário das 07 hs às 20 horas, sete dias por semana;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

VII) O fornecimento, objeto do Contrato, será feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

VIII) O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente da Licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

4.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNITÁRIO ORÇADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	8.450	R\$ XXX

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto, e ainda, que esteja localizado a uma distância máxima de **40 (quarenta) quilômetros da sede do órgão**, percorridos em estrada pavimentada ou, no mínimo, calçada;

5.2. Face a peculiaridade do objeto, não será reservada cota de item, nos termos do Inciso II, art. 49, da LC 123/06;

5.3. Participarão deste certame, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação a que se cita o item 08 deste TR;

5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

5.5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a)- A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, conforme Modelo de Declaração a ser anexada a edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

b) - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

c) - Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 9.5, letra a, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que ela seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que ela abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato.

7. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1. O início da execução dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de contrato;

7.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades do Órgão;

7.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

7.4. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01001-CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

AÇÃO: 2001- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3000- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 150000

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. A contratada compromete-se a:

j) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

k) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

m) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- o) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- p) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- r) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.2. A contratante compromete-se a:

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- f) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato, cuja anotação em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO:

10.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- c) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

10.3- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) - Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

10.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

10.5- Outros Elementos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

a) -Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante a ser anexada em edital;

b) - Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

c)- A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

10.5.1. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

10.5.2. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

e) Advertência;

f) Multa;

g) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. Amparo legal ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 075/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

13. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, do fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dele, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ficando aqui designados:

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

13.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Câmara, representá-la na execução do Contrato.

13.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação.

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

INDIAROBA/SE, 21 de Dezembro de 2023


IVAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES